



## PROJETO DE LEI Nº 004/2024

**EMENTA:** ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de **R\$ 8.750,00** (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - Esta Lei não servirá de base para cálculo de qualquer outra espécie de remuneração (gratificação de função, chefia, estabilidade financeira ou afim).

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo do município.

**Art. 4º.** É assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, excetuadas as de caráter indenizatório.

**§ 1º** - Durante o gozo de férias do Prefeito, assumirá a Chefia do Executivo o seu substituto legal, o vice-prefeito.

**§ 2º** - O Vice-Prefeito poderá gozar férias, sem necessidade de substituição.



**Art. 5º.** O Vice-prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Exu-PE, 11 de junho de 2024.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**



## **JUSTIFICATIVA**

Caros vereadores,

A presente proposição tem por finalidade, observadas as normas e princípios definidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, fixar novo valor para o subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretário Municipal, para a Gestão 2025-2028.

Os numerários ora previstos coadunam-se com os limites e reajustes determinados na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e ditames da Lei Orgânica do Município de Exu.

Em anexo, segue o Relatório de Impacto Financeiro referente ao aumento de despesa proposta nesta Lei, emitida pela Assessoria Contábil do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, requer-se dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**